DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.827, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova as regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação referentes ao incentivo financeiro estadual para o custeio da oferta de Próteses Dentárias Unitárias nos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.322, de 13 de abril de 2016, que aprova os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços;

- a Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016, que estabelece os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas-CEO no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços;

- a Resolução SES/MG nº 5.290, de 19 de maio de 2016, que altera o art. 2º, art. 13, art. 16, art. 27 e o Anexo V da Resolução SES/MG n° 5.249, de 13 de abril de 2016;

- a Resolução SES/MG nº 5.487, de 17 de novembro de 2017, que altera o Anexo IV da Resolução SES/MG n° 5.249, de 13 de abril de 2016;

- a Resolução SES/MG nº 6.129, de 20 de fevereiro de 2018, que altera o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 6.482, de 13 de novembro de 2018, que altera o Art. 3º, Art. 4º, Art. 6º, Art. 13, Art. 16, Art.27, ANEXO III e ANEXO V da Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- a Nota Informativa SUBPAS/SAPS/DPAPS/CSB nº 01/2017, de 08 de fevereiro de 2017, que altera a classificação do Centro de Especialidades-CEO do Município de Belo Horizonte (CNES: 5854903) e do Município de Montes Claros (CNES: 2219204); e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar as regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação referentes ao incentivo financeiro estadual para o custeio da oferta de Próteses Dentárias Unitárias nos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.827, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.497, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece as regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação referentes ao incentivo financeiro estadual para o custeio da oferta de Próteses Dentárias Unitárias nos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.827, de 13 de novembro de 2018, que aprova as regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação referentes ao incentivo financeiro estadual para o custeio da oferta de Próteses Dentárias Unitárias nos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação referentes ao incentivo financeiro estadual para o custeio da oferta de Próteses Dentárias Unitárias nos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, no Estado de Minas Gerais.

§ 1° – Os CEO são estabelecimentos de saúde, habilitados pelo Ministério da Saúde, registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, que devem ofertar atenção especializada em saúde bucal, consistindo em serviços de referência regulados e atenderem ao disposto na Resolução SES/MG n° 5.249/2016.

§ 2° – As Próteses Dentárias Unitárias de que trata esta Resolução correspondem ao procedimento 0701070145 [Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)], definido na Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) como "confecção laboratorial de coroas, restaurações parciais indiretas (onlays e inlays), incrustações (Restauração Metálica Fundida-RMF), próteses convencionais ou adesivas metálicas, metaloplásticas, metalocerâmicas, resinas reforçadas, porcelanas puras, coroas com encaixe e/ou núcleos intra-radiculares, por elemento dental".

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 2º – Farão jus ao incentivo financeiro estadual de que trata esta Resolução os Municípios que já aderiram às regras de concessão do incentivo financeiro estadual de custeio para os CEO, nos termos da Resolução SES/MG nº 5.249/2016.

Art. 3º – No cadastro no CNES da unidade de saúde habilitada como CEO deverá constar, obrigatoriamente, o código 123- 007 (serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais) e, no mínimo, um cirurgião-dentista cadastrado na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) 2232-56 (Cirurgião-Dentista Protesista).

Art. 4º – A unidade de saúde habilitada como CEO que aderir às regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá executar as seguintes ações/serviços:

I – tratamento endodôntico do elemento dental que receberá a prótese unitária;

II – preparo do conduto radicular;

III – preparo cavitário do remanescente coronário;

IV – moldagem dento-gengival;

V – cimentação/colocação do pino intra-canal/núcleo intra-radicular, quando indicado;

VI – colocação de material de preenchimento (ionômero de vidro), quando necessário;

VII – confecção das próteses unitárias em laboratório próprio ou terceirizado; e

VIII – cimentação e o ajuste oclusal da prótese.

Art. 5º – Os Municípios que estiverem nas condições definidas no art. 2º desta Resolução e tiverem interesse no recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverão providenciar junto à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional – CIR, o encaminhamento para a Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG, a seguinte documentação:

I – ofício assinado e carimbado pelo (a) Gestor (a) de saúde solicitando à Coordenação de Saúde Bucal/DAE/SRAS/SES-MG a concessão do incentivo financeiro estadual para o custeio da oferta de Próteses Dentárias Unitárias no CEO;

II – planilha descritiva da distribuição das cotas físicas, do quantitativo de próteses unitárias a serem ofertadas aos Municípios da Região de Saúde, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos, conforme modelo previsto no Anexo I desta Resolução;

III – documento de Homologação da CIR acerca da decisão favorável à concessão do incentivo financeiro estadual para o custeio da oferta de Próteses Dentárias Unitárias no CEO de que trata esta Resolução, e favorável à distribuição das cotas físicas das próteses unitárias a

serem ofertadas aos Municípios da região de saúde registradas na planilha descritiva mencionada no inciso anterior; e

IV – Atesto, assinado pela Coordenação do NRAS, acerca da situação regular do cadastro no CNES conforme parágrafo único do art. 2° da Resolução SES/MG nº 5.249/2016, nos termos do art. 3º desta Resolução e de seu Anexo II.

§ 1º – A definição das cotas físicas e a elaboração da planilha de que trata o inciso II deve ser pautada na base populacional proposta no artigo 3º da Resolução SES/MG nº 5.249/2016.

§ 2º – A Secretaria Executiva da CIR deverá encaminhar, até 3 de dezembro de 2018, para a Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG a documentação dos Municípios que tiverem interesse na adesão às regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação referentes ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

§ 3º – Os Municípios que apresentarem a documentação após a data estabelecida no parágrafo anterior farão jus à concessão do incentivo financeiro no ano subsequente.

Art. 6° – O acompanhamento periódico da prótese unitária deverá ser realizado pela equipe de Saúde Bucal da atenção primária do município de origem do usuário.

Art. 7° – Os Municípios poderão continuar utilizando a mesma conta bancária destinada ao recebimento do incentivo financeiro estadual do CEO previsto na Resolução SES/MG nº 5.249/2016.

Art. 8º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado após assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES.

§ 1º – O Termo Aditivo será disponibilizado pela SES/MG no Sistema SiGRES e os Municípios deverão assiná-lo em até cinco dias úteis a contar da data da disponibilização do referido Termo.

§ 2º – Os Municípios beneficiários que assinarem o Termo após o prazo definido no parágrafo anterior farão jus à concessão do incentivo financeiro no ano subsequente.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 9° – Os Municípios que aderirem às regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverão contratar laboratórios de próteses dentárias, observando a legislação vigente sobre contratação pública, para a confecção das próteses unitárias.

Parágrafo único – A Coordenação de Saúde Bucal/DAE/SRAS emitirá Nota Técnica com orientações sobre o lançamento da ação/serviço no Sistema de Informação/SUS, com o código 0701070145 [Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)].

Art. 10 – Os CEO regionalizados deverão garantir o cumprimento da pactuação regional das cotas físicas/quantitativo das próteses unitárias a serem ofertadas para os Municípios referenciados.

Art. 11 – Fica definido em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) o valor do incentivo financeiro de que trata esta Resolução, que, no exercício de 2018, irá onerar a dotação orçamentária nº 4291 10 302 179 4225 0001- 334141-10.1, UPG 680 - Saúde Bucal/CEO - Repasse de incentivo financeiro para a manutenção dos Centros de Especialidades Odontológicas na Ação 4225- Fortalecimento da Saúde Bucal.

§ 1º – Os valores do incentivo financeiro foram calculados de acordo com as metas mínimas anuais estabelecidas para o indicador 2 previsto na Resolução SES/MG n° 5.249/2016 (endodontia de dentes posteriores), composto pelos procedimentos 0307020053 e 0307020096 (obturação em dente permanente com três ou mais raízes e retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes, respectivamente).

§ 2º – O incentivo financeiro deverá ser aplicado, exclusivamente, em despesas de custeio que visem ao alcance das metas definidas no Quadro 2 constante no Anexo III desta Resolução.

§ 3º – O incentivo financeiro corresponde ao valor R$ 400,00/prótese, sendo que o valor total por modalidade de CEO está previsto no Quadro 1 do Anexo III desta Resolução.

Art. 12 – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado anualmente, em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), sem onerar os respectivos tetos da assistência de Média

Complexidade, de acordo com a modalidade do serviço, conforme demonstrado no Quadro 1 do Anexo III desta Resolução.

§ 1º – As metas mínimas de produção das próteses unitárias de que trata esta Resolução constam no Quadro II do Anexo III desta Resolução.

§ 2º – Os Municípios beneficiários receberão o valor integral do incentivo financeiro relativo ao exercício em que fizerem a adesão.

§ 3º – A competência inicial para a concessão e autorização do empenho, liquidação e pagamento do referido recurso será o mês de dezembro de 2018.

§ 4º – As dotações para os exercícios financeiros futuros serão publicadas em Resoluções específicas.

Art. 13 – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado após a assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES.

§ 1º – Por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita a assinatura física do Termo Aditivo.

§ 2° – O Termo Aditivo de que trata o *caput* será o instrumento de adesão às regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação referentes ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 14 – O processo de acompanhamento dar-se-á por meio de apurações anuais, realizadas no mês de dezembro, dos resultados alcançados pelos Municípios.

Art. 15 – Ficam pactuados os indicadores e metas detalhadas no Quadro 2 constante no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único – Após a apuração do desempenho do CEO, poderá ser descontado do montante a ser repassado no exercício subsequente o valor correspondente ao não cumprimento da meta no ano anterior.

Art. 16 – Após 12 (doze) meses, será apurado o desempenho dos Municípios beneficiários no que se refere ao alcance das metas do indicador no ano anterior, de acordo com o

percentual do valor e as faixas de cumprimento do indicador dispostas no Quadro 3 do Anexo III desta Resolução.

Art. 17 – As informações referentes ao desempenho dos Municípios no cumprimento das metas no ano serão divulgadas pela Coordenação de Saúde Bucal/DAE/SRAS/SES-MG, no mês de apuração dos resultados.

Parágrafo único – O desempenho do Município nas apurações será realizado pelo sistema SiG-RES, observando-se as regras de acompanhamento, controle e avaliação vigentes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Buscando reconhecer o esforço empreendido pelos Municípios na melhoria do acesso da população ao tratamento endodôntico integral por meio da oferta de próteses unitárias, poderá ser concedido aos Municípios que cumpriram 100% (cem por cento) da meta estabelecida, ao final de cada exercício, um recurso adicional oriundo do montante descontado dos Municípios que não lograram êxito no cumprimento das metas estabelecidas nesta Resolução e que, portanto perderam parte do recurso a que fariam jus.

Parágrafo único – O repasse do recurso adicional ficará condicionado à existência de saldo financeiro ao final do ano.

Art. 19 – Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, os Municípios-sede de CEO que aderiram às regras previstas nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema SiG-RES, nos prazos estabelecidos nos normativos vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão no prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 20 – Aplicam-se à execução dos recursos de que trata esta Resolução as regras de prestação de contas vigentes e a conformidade da utilização dos recursos poderá ser verificada por meio de atividades de auditoria e fiscalização da SES-MG e do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS.

Art. 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.497, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.497, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

PLANILHA DESCRITIVA DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS FÍSICAS/QUANTITATIVO DE PRÓTESES UNITÁRIAS A SEREM OFERTADAS AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO Tipo I

CNES do CEO:

Município sede do CEO:

Tipo de Referência do CEO

( ) MUNICIPAL

( ) REGIONAL

Nome da Região de Saúde a ser atendida: .....

Nome dos municípios da Região de Saúde a serem atendidos:

.....

JUSTIFICATIVA DA PACTUAÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA:

.....

.....

Referencial: Produção Mínima Próteses Dentárias Unitárias

Modalidade de CEO	**Indicador: Procedimento 0701070145** Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	
	Meta mínima mensal	**Meta mínima anual**
Tipo 1	7	84

Municípios a serem atendidos	**População**	**Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)** Procedimento 0701070145	
		Cota de procedimentos	
		Mensal	**Anual**
TOTAL			

Local e data:

Assinatura e carimbo de todos os Gestores Municipais de Saúde envolvidos:

PLANILHA DESCRITIVA DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS FÍSICAS/QUANTITATIVO DE PRÓTESES UNITÁRIAS A SEREM OFERTADAS AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO Tipo II

CNES do CEO:

Município sede do CEO:

Tipo de Referência do CEO

( ) MUNICIPAL

( ) REGIONAL

Nome da Região de Saúde a ser atendida: .....

Nome dos municípios da Região de Saúde a serem atendidos:

.....

JUSTIFICATIVA DA PACTUAÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA:

.....

.....

.....

Referencial: Produção Mínima Próteses Dentárias Unitárias

Modalidade de CEO	**Indicador: Procedimento 0701070145** Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	
	Meta mínima mensal	**Meta mínima anual**
Tipo 2	12	144

Municípios a serem atendidos	**População**	**Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)** Procedimento 0701070145	
		Cota de procedimentos	
		Mensal	**Anual**

TOTAL			

Local e data:

Assinatura e carimbo de todos os Gestores Municipais de Saúde envolvidos:

PLANILHA DESCRITIVA DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS FÍSICAS/QUANTITATIVO DE PRÓTESES UNITÁRIAS A SEREM OFERTADAS AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO Tipo III

CNES do CEO:

Município sede do CEO:

Tipo de Referência do CEO

( ) MUNICIPAL

( ) REGIONAL

Nome da Região de Saúde a ser atendida: .....

Nome dos municípios da Região de Saúde a serem atendidos:

.....

JUSTIFICATIVA DA PACTUAÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA:

.....

.....

.....

Referencial: Produção Mínima Próteses Dentárias Unitárias

Modalidade de CEO	**Indicador: Procedimento 0701070145** Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	
	Meta mínima mensal	**Meta mínima anual**
Tipo 3	19	228

Municípios a serem atendidos	**População**	**Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)** Procedimento 0701070145	
		Cota de procedimentos	
		Mensal	**Anual**
TOTAL			

Local e data:

Assinatura e <u>carimbo</u> de todos os Gestores Municipais de Saúde envolvidos:

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.497, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

ATESTO DA SITUAÇÃO REGULAR DOS DADOS CADASTRADOS NO CNES

Após a verificação dos dados do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO sediado no município de xxxxxxxx e cadastrado no CNES sob o nº xxxxxxxx, a Coordenação do Núcleo de Rede de Atenção à Saúde-NRAS da Unidade Regional de Saúde xxxxx/SES-MG, atesta que o referido serviço está em total conformidade com o preconizado pela legislação vigente no que se refere aos seguintes registros no CNES:

CAMPO	CÓDIGO	De acordo
Serviço Especializado	114	
Classificação do Serviço	002 (endodontia)	
	003 (periodontia)	
	005 (cirurgia oral)	
	007 (atendimento à pessoa com deficiência)	
Habilitações	0403 (CEO Tipo I)	
	0404 (CEO Tipo II)	
	0405 (CEO Tipo III)	
Regras Contratuais	71.07	
Serviço Especializado	123- 007	

ITEM	De acordo
No mínimo um cirurgião-dentista cadastrado no CBO 2232-56 (Cirurgião-Dentista Protesista)	

Local e Data:

Assinatura da Referência Técnica em Saúde Bucal:

Assinatura e carimbo da Coordenação do NRAS:

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.497, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Quadro 1 – VALOR DE INCENTIVO FINANCEIRO POR MODALIDADE

Modalidade de CEO	Valor Recurso Financeiro Anual
Tipo 1	R$ 33.600,00
Tipo 2	R$ 57.600,00
Tipo 3	R$ 91.200,00

Quadro 2 – METAS MÍNIMAS DE PRODUÇÃO DAS PRÓTESES UNITÁRIAS

Modalidade de CEO	Indicador: Procedimento 0701070145 Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	
	Meta mínima mensal	Meta mínima anual
Tipo 1	7	84
Tipo 2	12	144
Tipo 3	19	228

Quadro 3 – CUMPRIMENTO DE INDICADOR E VALOR A SER REPASSADO

% Cumprimento do Indicador	% do Valor a ser repassado
96 ou mais	100
91 a 95	90
81 a 90	80
71 a 80	70
61 a 70	60
51 a 60	50
41 a 50	40
31 a 40	30
21 a 30	20
29 a 20	10
19 a 10	5
9 ou menos	0